LEI Nº 1.538, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

Certifico que nesta data foi dado publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.
Matias Barbosa, 09 de 12 de 21
Servidor Responsável

Autoriza o Município de Matias Barbosa a firmar convênio com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais e Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Matias Barbosa autorizado a firmar convênio com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais e Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, para a cessão de até 03 (três) servidores públicos municipal, integrante do quadro permanente dos poderes executivo e/ou legislativo.

§ 1º O prazo de vigência para a cessão que menciona o artigo 1º será de 04 (quatro) anos.

§ 2º A prorrogação da referida cessão se dará mediante lei específica.

Art. 2º Os servidores públicos municipais cedidos prestarão serviços diretamente no Fórum e/ou no Cartório Eleitoral da Comarca de Matias Barbosa, respeitado o limite de jornada de trabalho do cargo que ocupam na esfera do Poder da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Fica autorizada a substituição e/ou cessão de novos servidores em convênio já firmado e em vigor, nos termos dessa lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Matias Barbosa, 09 de dezembro de 2021.

Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal